

PARECER AO PLO Nº 152/2021

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2.021, COM A EMENDA Nº 01/2021.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária de nº 152/2.021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, com emissão de parecer favorável da Diretora Financeira, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário constatei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município.**

Assim exaro parecer favorável à sua regular tramitação, respeitado entendimento adverso, sub censura.

No tocante à Emenda apresentada pela ilustre Vereadora, entendemos que não merece prosperar, pois não compete modificar o projeto a seu talante, conforme preleciona o Igam no qual essa Casa é filiada:

Dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do governo, possa o Legislativo modifica-la com absoluta liberdade de criação, transmutando-lhe o alcance e a substância para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continham na iniciativa governamental. (Grifo nosso).



A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular.

Não há qualquer tipo de programação da autora da emenda para interferência do Projeto de autoria do Poder Executivo

Verifica-se que o Projeto de Lei, no seu artigo 4º, § Único, já prevê a possibilidade da prorrogação do prazo, de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Destarte há ingerência indevida no Projeto de autoria do Poder Executivo, que dispõe de técnicos para melhor avaliar a prorrogação do prazo para adesão do Refiz.

Diante do exposto, emito parecer favorável ao Projeto de Lei nº 152/2021, e contrário à Emenda de nº 01/2021.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



